



Asociación de Universidades  
GRUPO MONTEVIDEO

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DO MERCOSUL (SM) E A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES GRUPO MONTEVIDEO (AUGM)

### REUNIDOS:

Por uma parte, a **Secretaria do MERCOSUL (SM)**, com endereço em Luis Piera 1992 Primeiro Andar, representada pela sua Diretora, Lic. María Fernanda Monti; por outra parte, a **Associação de Universidades Grupo Montevideo (AUGM)**, pessoa jurídica de direito organização não governamental civil sem fins lucrativos, com domicílio em Guayabos 1729/502, Montevideo, Uruguay, representada por Reitor Ing. Geronimo Laviosa, doravante, as Partes;

### CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 11/11 "Normas Gerais para a Assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais deverão se ajustar os órgãos do MERCOSUL para a assinatura e aplicação de Convênios.

Que ambas as Partes julgam conveniente estabelecer um espaço de cooperação e complementação a fim de alcançar uma interação institucional que facilite o intercâmbio de conhecimentos e experiências voltados a ampliar e fortalecer o processo de integração.

### AS PARTES ACORDAM:

#### I. OBJETIVO:

O presente Convênio tem como objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes.

#### II. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Com a finalidade de alcançar o objetivo do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham as Partes com vistas à elaboração de estudos conjuntos que acordarem realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).



Asociación de Universidades  
GRUPO MONTEVIDEO

Nesse contexto, ambas as Partes concederão acesso mútuo a seus bancos e bases documentais ou acervo de publicações, preferencialmente em formato digital.

O intercâmbio de informações a que faz referência este parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC Nº 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos do Convênio.
3. Estabelecer um programa de estágios de estudantes de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC Nº 20/12, suas modificativas e/ou complementares.

### III. APLICAÇÃO:

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, o alcance e os termos específicos com que serão executadas as atividades acordadas entre as Partes no presente Convênio.

Em nenhum caso, os funcionários da SM que participem de atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, quer seja em publicações ou na participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades resultantes da sua execução, a SM deverá observar o previsto na Resolução GMC Nº 11/11 e na Decisão CMC Nº 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, à aplicação e ao cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não acarretará custos adicionais ao orçamento da SM.

### IV. VIGÊNCIA:



Asociación de Universidades  
GRUPO MONTEVIDEO

1. O presente Convênio terá duração de três (3) anos. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. A SM requererá autorização prévia ao GMC para a referida renovação.
2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio levando tal intenção ao conhecimento da outra Parte, pelo menos, com sessenta (60) dias de antecedência em relação à data em que o Convênio deixe de ser aplicado, sem prejuízo da conclusão das atividades já em curso.

#### **V. RELATÓRIO FINAL:**

No prazo de noventa (90) dias corridos prévios à data do término do presente Convênio, a SM deverá apresentar relatório completo das atividades realizadas no âmbito do Convênio ao GMC. Sem prejuízo do disposto, a SM apresentará ao GMC relatórios anuais de avanços por meio dos canais institucionais correspondentes.

Celebrado em Montevideu/Uy, aos quinze dias do mês de novembro de 2019, em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

Pela Secretaria do MERCOSUL:

Pela Associação de Universidades  
Grupo Montevideo:

Lic. María Fernanda Monti  
Diretora

Data: 05/11/19

Reitor Ing. Geronimo Laviosa  
Presidente

Data: 15/11/19